



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**Dispõe sobre o Programa Disque Árvore e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a instituir no Município de Ibitinga o "Programa Disque Árvore", a ser executado em parceria com a AES TIETÊ e solicitado pelos munícipes por meio de ligação telefônica ou por meio da Ouvidoria Municipal.

**Art. 2º** A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal e da parceira AES TIETÊ.

**Art. 3º** O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente e as técnicas estabelecidas mediante estudos realizados pela AES TIETÊ, dando-se preferência às árvores frutíferas.

**Parágrafo único.** O plantio de árvores será feito em locais de interesse público, principalmente nas calçadas (passeio público) e será oferecido de forma gratuita.

**Art. 4º** O relatório anual dos resultados das ações deverá ser apresentado a toda comunidade, imprensa e sociedade no dia 21 de setembro quando comemoramos o Dia da Árvore.

**Art. 5º** Ao entrar em contato com o departamento responsável, será gerada uma Ordem de Serviço que constará informações pessoais do interessado e local onde se deseja realizar o plantio.

**Art. 6º** A escolha da espécie adequada será feita pelo responsável da própria municipalidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de abril de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A melhora na arborização urbana visa manter uma relação equilibrada com o meio ambiente. O desenvolvimento sustentável é essencial para a qualidade de vida no município. Um adequado planejamento urbano propicia sombra, purifica o ar, atrai pássaros e constitui fatores estéticos e paisagísticos para uma cidade considerada Estância Turística. A intenção deste projeto de lei é o envolvimento dos cidadãos nas políticas ambientais e o seu comprometimento com os passos futuros da nossa cidade.

Ibitinga, 07 de abril de 2025.

***ALLINY SARTORI***  
***Vereadora - MDB***

